



**PORTARIA Nº 19/2023 - FREA, de 24 de outubro de 2023**

Proíbe a permanência de crianças e adolescentes nas dependências da Fundação, fora do horário de atividades escolares ou acadêmicas.

O Presidente da FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Presidência o fato de que filhos de servidores permanecem nas dependências da Fundação durante o expediente de trabalho e fora do horário de atividades escolares;

CONSIDERANDO o risco à integridade de crianças e adolescentes que eventualmente permaneçam nas dependências da Fundação sem qualquer supervisão e desacompanhados dos pais e/ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a Fundação é responsável pela segurança de todas as pessoas presentes no prédio da entidade;

CONSIDERANDO as normas e princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Ressalvados os casos previstos nesta Portaria, fica proibida a permanência nas dependências da Fundação de crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis sejam servidores, aprendizes ou estagiários.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a criança ou adolescente seja aluno(a) do Colégio Universitário ou das Faculdades Integradas Regionais de Avaré e esteja em horário escolar ou acadêmico, bem como nas hipóteses de comparecimento à Fundação para tratar de assuntos escolares, acadêmicos ou pedagógicos, na condição de aluno e devidamente acompanhado por seu responsável.





# FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

Art. 2º – As crianças e adolescentes que sejam alunos do Colégio Universitário ou das Faculdades Integradas Regionais de Avaré e estejam em horário escolar ou acadêmico deverão permanecer exclusivamente nos locais destinados a essas atividades e unicamente pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo único. Encerradas as atividades escolares e/ou acadêmicas, os responsáveis deverão diligenciar para que as crianças e adolescentes não permaneçam nas dependências da Fundação.

Art. 3º - A inobservância das disposições contidas na presente Portaria sujeitará o servidor, aprendiz ou estagiário às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º - Esta Portaria vigorará a partir de 02 de janeiro de 2024.

Avaré/SP, 24 de outubro de 2023.

**Edson Gabriel da Silva**

**Presidente**